

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2019

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA (SIEDOS)**, com sede na Rua C-267, n.º 197, Setor Nova Suíça, Goiânia, Goiás, CEP: 74.280-290, inscrita no CPF sob o n.º 01.884.133/0001-30, neste ato por seu bastante representante legal, Sr. **FLÁVIO VALENTE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua T-27, n.º 1.468, Quadra 79, Lt. 02/05-17, Apto. 1.002, Residencial Jardim das Ravenallas, Setor Bueno, CEP: 74.210-030, em Goiânia - GO, portador da C.I. n.º 5035586 SPTC-GO, inscrito no CPF n.º 030.586.921-37, e-mail: contato@siedros.com.br, fone: (62) 3942-3170, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste instrumento a licença de uso de software denominado **SISTEMA DE GESTÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - GPREGÕES**, doravante simplesmente **Sistema**, bem como a manutenção exclusivamente quanto às alterações legais e o fornecimento de suporte técnico para uso do **Sistema**.

1.2. Entende-se por uso exclusivo a utilização do Sistema apenas e tão somente pela Comissão Permanente de Licitação da Fundação e Universidade UnirG, descrita na qualificação da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato conforme o seguinte:

2.1. Modificações no software para atender alterações na legislação vigente.

2.2. Alterações ou modificações no Sistema a pedido do contratante que deverá encaminhar a **CONTRATADA** a solicitação assinada em papel timbrado do **CONTRATANTE**. Neste caso, serão analisadas e, em caso de aprovação, serão implementadas em uma nova versão, ficando à disposição de todos os clientes usuários que utilizam o Sistema.

2.3. Atendimento ao **CONTRATANTE** para resolução de problemas e/ou dúvidas quanto ao Sistema através de telefone, internet e, se necessário, pessoalmente no estabelecimento do **CONTRATANTE**.

2.4. Distribuição de novas versões do Sistema.

2.5. Orientação quanto ao uso do Sistema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente termo **é de R\$ 455,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco reais) mensais iguais**, ficando estimado o **valor total** para o período contratual anual em **R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

3.2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor do débito mensal deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente à prestação de serviço mediante emissão da Nota Fiscal de prestação de serviço, diretamente à **CONTRATADA** ou a quem esta indicar, devendo o pagamento se dar meio depósito bancário junto ao BANCO ITAÚ, Agência nº 4433, Conta Corrente nº 24.712-1 de titularidade da **CONTRATADA**.

3.3. Se houver atraso após o prazo previsto, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

4.1. O presente contrato para efeito de manutenção do sistema utilizado terá vigência a contar de **05 de fevereiro de 2020 a 04 de fevereiro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, hipótese que será corrigido pelo índice do INPC, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Fornecer ao **CONTRATANTE** versões atualizadas do Sistema sempre que este se tornar disponível, sem ônus adicional, desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com sua mensalidade.

5.2. Responsabilizar-se pela conduta de seus técnicos nas dependências do **CONTRATANTE**.

5.3. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do Sistema implantado, corrigindo qualquer falha porventura detectada.

5.4. Atender aos chamados do **CONTRATANTE** tentando resolver em até 48 h (quarenta e oito) horas após a devida comunicação via telefone, internet ou modem, o problema ou dúvida encontrada. Caso não seja possível a resolução por esses meios, a **CONTRATADA** deverá por sua conta exclusiva enviar um técnico ao estabelecimento do **CONTRATANTE**, no mesmo prazo acima referido.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

6.1. Não copiar o Sistema, exceto para fins de salvaguarda de arquivo, nem a respectiva documentação técnica e demais materiais impressos que o acompanhe, sendo vedado o uso simultâneo do Sistema original com a cópia de salvaguarda de arquivos.

6.2. Não remover os avisos de direitos autorais ou outros avisos de direitos de propriedade intelectual constantes no Sistema.

6.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar que seus diretores, prepostos, empregados ou terceiros venham a copiar o Sistema.

6.4. Não ceder, doar, alugar, vender ou qualquer forma transferir a terceiros cópias do Sistema, no todo ou em parte.

6.5. Não utilizar a engenharia reversa, não descompilar ou decompor o Sistema ou criar obras derivadas baseadas nos materiais escritos ou gravados sem o prévio consentimento, por escrito, da **CONTRATADA**.

6.6. Pagar os valores ajustados sob pena de rescisão automática do presente Contrato ficando o CONTRATANTE obrigado a restituir imediatamente o Sistema, eventuais cópias, e material técnico que o acompanha.

6.7. O **CONTRATANTE** declara ter plena ciência de que o serviço de licença de uso do Sistema de Informática ficará à sua disposição pelo período contratado, independentemente do uso efetivo ou não do referido sistema por seus servidores, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a adimplir as suas obrigações financeiras para com a **CONTRATADA** durante todo o período pactuado.

6.8. Não efetuar quaisquer modificações ou expansões no Sistema sem prévia autorização da **CONTRATADA**.

6.9. Não efetuar modificações no servidor de banco de dados que sejam incompatíveis com a configuração original da implementação do Sistema.

6.10. Não permitir a utilização do Sistema por pessoas não qualificadas, ou em discordância com a documentação técnica.

6.11. Liberar o acesso às instalações e equipamentos ao técnico da **CONTRATADA** devidamente identificado e prestar-lhe as informações necessárias que contribuam para a solução do problema observado.

6.12. Preparação de dados incluindo transcrição, digitação e conferência.

6.13. Disponibilizar o acesso remoto às suas instalações seja através de modem ou de internet.

6.14. O **CONTRATANTE** deverá providenciar um computador de mesa (desktop) para servir como servidor do Sistema GPregões.

6.15. A Cópia de Segurança dos Dados (backup) é de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO.

7.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

7.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

7.4. Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do INPC.

7.5. A **CONTRATANTE** será notificada, por qualquer meio, para no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, efetue o pagamento sob pena rescisão do presente Contrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a descontinuar o uso do sistema e prover a imediata desinstalação do Sistema, bem como a devolução a **CONTRATADA** de eventuais cópias de material técnico que o acompanha.

7.6. Além das penas estipuladas nos parágrafos anteriores desta Cláusula, mediante a inadimplência financeira, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o

Certificado de uso do Sistema será imediatamente suspenso até a efetiva quitação da (s) mensalidade (s).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral) e **elementos de Despesas nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica).

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima deste Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

9.2. Sem prejuízo do item anterior (9.1) será considerado rescindido este contrato, se:

9.2.1. Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a **CONTRATADA** requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

9.2.2. As PARTES deixarem de cumprir no todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato.

9.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

9.3.1. Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

9.3.2. Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;

9.3.3. Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

9.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISCALIZAÇÃO

10.2. No curso da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

11.1. Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - TO, excluído qualquer outro.

12.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento de Contrato de Licença de Uso com Manutenção de Sistema de Informática na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Gurupi/TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA
Flávio Valente Almeida
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ **CPF** _____

2 _____ **CPF** _____